



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

Resolução COMITÊ GUANDU nº 21, de 13 setembro de 2007.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do edital, referente a contratação de ações estruturais e/ou intervenções na área de saneamento, para aplicação dos recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos referente ao período de 2004 e 2005, de acordo com a Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2005.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- a Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, inciso X, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;

- o Plano de Bacia Hidrográfica sugere, através do programa de investimentos, a necessidade de aplicação de recursos financeiros para atividades de gestão, elaboração de projetos e ações estruturais e/ou intervenções, com destaque para área de saneamento como sendo prioridade na Bacia;

- o Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu art. 11, permite que os saldos verificados na conta do FUNDRHI, em cada exercício, sejam automaticamente transferidos para o exercício seguinte;

- os recursos financeiros arrecadados no período de 2004 e 2005 tiveram sua aplicação designada, através do inciso III, do art. 1º, da Resolução do Comitê Guandu nº 08, de 15 de dezembro de 2005, em 40% para atividades de gestão, 30% para elaboração de projetos e 30% para ações estruturais e/ou intervenções, e que o art. 5º determina que a Câmara Técnica de Estudos e Projetos, em conjunto com a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais encaminhe à Diretoria Colegiada os editais para aplicação dos recursos definidos na resolução citada.

RESOLVE:

Artigo 1º. Definir diretrizes para aplicação dos recursos aprovados pela Resolução nº 08 referente a ações estruturais e/ou intervenções.

Parágrafo Único – O valor máximo a ser utilizado para ações estruturais e/ou intervenções é de R\$ 592.710,20.

Artigo 2º - Para solicitação de recursos destinados a ações estruturais e/ou intervenções é necessário a existência de projeto básico.

Parágrafo Único – Todo projeto deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 3º - Justifica-se a execução de ações estruturais e/ou intervenções que visem à melhoria das condições ambientais da bacia.

Artigo 4º - As ações estruturais e/ou intervenções a serem financiadas priorizarão as seguintes linhas de ação, descritas em ordem de prioridade:

- I. saneamento básico (coleta e tratamento de esgoto, água e resíduos sólidos domiciliares);
- II. reflorestamento;
- III. controle de enchentes;



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

- IV. controle e prevenção de erosão;
- V. recuperação de solo.

Parágrafo Único – Para implantação das linhas de ações descritas no *caput* deverão ser priorizadas tecnologias limpas e de baixo custo.

Artigo 5º – Para efeito desta Resolução considera-se:

- I. projeto básico - o conjunto de elementos necessários e suficientes, com precisão adequada, para caracterizar a obra e o serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
- II. estudo de concepção – conjunto de estudos e conclusões referentes ao estabelecimento de todas as diretrizes, parâmetros e definições necessárias e suficientes para a caracterização completa do sistema a projetar.

Artigo 6º - As ações estruturais e/ou intervenções deverão ser realizadas prioritariamente nas sub-baixas dos rios dos Poços, Queimados e Ipiranga por serem as áreas, indicadas pelo plano de Bacia, que mais afetam a qualidade das águas para o abastecimento.

Artigo 7º - O projeto básico existente necessário a execução de ações estruturais e/ou intervenções deverá conter estudo de concepção, descrito no artigo 5º, o qual deverá abordar no mínimo os seguintes itens:

- I. identificação e qualificação de todos os fatores intervenientes com o sistema a projetar;
- II. diagnóstico do sistema existente, considerando a situação atual e futura;
- III. estabelecimento de todos os parâmetros básicos de projeto;
- IV. pré-dimensionamento das unidades dos sistemas, para as alternativas selecionadas;
- V. escolha da alternativa mais adequada mediante a comparação técnica, econômica e ambiental, entre as alternativas, indicando os impactos negativos e positivos;
- VI. estabelecimento das diretrizes gerais de projeto e estimativa das quantidades de serviços que devem ser executados no empreendimento.

Artigo 8º - As ações estruturais e/ou intervenções poderão ser propostas por órgãos do governo federal, estadual, municipal e concessionária responsável pelo saneamento e/ou abastecimento de água da região.

Artigo 9º - O responsável técnico da obra ou intervenção deverá ter experiência comprovada e possuir registro no Conselho de Classe.

Artigo 10 - As ações estruturais e/ou intervenções serão hierarquizadas de acordo com as linhas de ações considerando-se os fatores a seguir:

I. SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

- a) abatimento de carga orgânica (kg DBO5/dia) – removida;
- b) população beneficiada diretamente (da área atendida);
- c) população beneficiada a jusante do ponto de lançamento do efluente até 30 km;
- d) custo total;

II. REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

- a) população beneficiada diretamente (da área atendida);
- b) custo total;

III. DEMAIS PROJETOS - citados nos incisos do artigo 4º:

- a) população beneficiada;
- b) custo total;



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

- c) população total do município;
- d) área beneficiada (m²);
- e) projeto na calha do rio;

Artigo 11 - A pontuação para as linhas de ações mencionadas no artigo anterior obedecerá o seguinte critério:

- I. SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:
 - a) $\text{DBO5/dia} \times \text{população beneficiada à jusante} / \text{Q95} =$ quanto menor o índice maior pontuação;
 - b) $\text{custo total} / \text{população beneficiada diretamente} =$ quanto menor o índice maior a pontuação;
- II. REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:
 - a) Contemplar tratamento dos efluentes;
 - b) $\text{Custo total} / \text{população beneficiada diretamente} =$ quanto menor o índice maior a pontuação;
- III. DEMAIS PROJETOS - citados nas alíneas do artigo 4º:
 - a) $\text{Custo total} / \text{população beneficiada} =$ quanto menor o índice maior a pontuação (custo benefício);
 - b) $\text{População beneficiada} / \text{área beneficiada} =$ quanto menor o índice maior a pontuação (densidade demográfica);

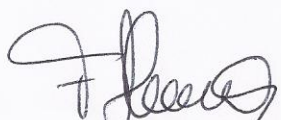
Parágrafo Único – O critério de contrapartida financeira é obrigatório e será utilizado somente como desempate com a seguinte pontuação:

- I. 1 ponto para contrapartida no valor de 20% da ação estrutural ou intervenção a ser realizada (valor mínimo);
- II. 2 pontos para contrapartida no valor de 25% da ação estrutural ou intervenção a ser realizada ;
- III. 3 pontos para contrapartida no valor de 30% da ação estrutural ou intervenção a ser realizada;
- IV. 4 pontos para contrapartida no valor de 35% da ação estrutural ou intervenção a ser realizada;
- V. 5 pontos para contrapartida no valor de 40% da ação estrutural ou intervenção a ser realizada (valor máximo).

Artigo 12 - Esta Resolução será encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do art. 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Rio de Janeiro, 13 de setembro 2007.


Friedrich Wilhelm Hermes
DIRETOR GERAL


Antonio Cesar Aragão Paiva
SECRETÁRIO EXECUTIVO